

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) PARA O EXERCÍCIO 2023**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) é a programação da distribuição dos recursos deste Fundo para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD) de acordo com o Plano Plurianual (PPA) 2020/2023. O CRIAD é responsável pela formulação, proposição, controle e fiscalização da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no estado do Espírito Santo. Desta forma, a liberação dos recursos existentes no FIA só poderá ocorrer mediante um Plano de Ação e um Plano de Aplicação aprovado pelo CRIAD, visando atender as demandas da Política de atendimento à criança e ao adolescente no estado do Espírito Santo.

A definição das prioridades deste Plano tem como base o diagnóstico da realidade e do Plano de Ação 2022-2023, aprovado na 6ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 21 de junho de 2022 (ANEXO I E II), e que pode ser acessado nesta página: <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad>.

Este Plano estabelece a aplicação dos recursos captados pelo FIA até 31 de janeiro de 2023 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade, tendo sido aprovado na 14ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de Fevereiro de 2023.

#### **2. INTRODUÇÃO**

**Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória**  
**Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osório CEP. 29.010-911**  
**Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail [criad-sedh@sedh.es.gov.br](mailto:criad-sedh@sedh.es.gov.br)**

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

O Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e tem por finalidade a realização de investimento e custeio da política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como o apoio financeiro às entidades e instituições sociais de atendimento direto, defesa, estudos, pesquisas, proteção, apoio sócio familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O FIA integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Nenhum recurso do FIA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), a qual o Fundo está vinculado administrativamente (conforme Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, Art. 14), é responsável pela liberação, repasse dos recursos, prestações de contas e pela contabilidade do Fundo, após deliberação do CRIAD.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO FIA**

O FIA foi criado pela Lei Estadual nº 4.653, de 24 de junho de 1992 (alterada pela Lei nº 10.954, de 12 de dezembro de 2018), e regulamentado pelo Decreto nº 3.447- N, de 09 de dezembro de 1992. Os parâmetros de funcionamento do FIA estão descritos na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017) do Conselho Nacional dos

**Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória**  
**Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osório CEP. 29.010-911**  
**Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail [criad-sedh@sedh.es.gov.br](mailto:criad-sedh@sedh.es.gov.br)**

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), bem como na Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

O FIA é vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização por meio de plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90:

Art. 260 § 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (grifo nosso).

O FIA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, ficando responsável pela operacionalização dos recursos (Lei Complementar nº 830/2016, Art. 7º, inciso IV). As fontes de receitas do Fundo podem ser, de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.653/92, a saber:

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo para Infância e a Adolescência - FIA:

I - dotação orçamentária prevista no orçamento do Estado;

II - transferência da União;

III - doações de contribuições do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;

**Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória**  
**Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osório CEP. 29.010-911**  
**Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail [criad-sedh@sedh.es.gov.br](mailto:criad-sedh@sedh.es.gov.br)**

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

IV - contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado;

V - contribuições e doações de organismos internacionais;

VI - recolhimentos de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações do direito da criança e do adolescente;

VII - renda proveniente da aplicação financeira de recursos à sua disposição;

VIII - recursos provenientes da loteria do Estado do Espírito Santo, criada pela Lei nº 4.440 de 27 de setembro de 1990, conforme previsto em seu art. 3º § 2º, e alínea “h” do art. 8º da Lei nº 4.521 de 16 de janeiro de 1991 em favor dos menores carentes;

X - outras receitas

### 3.1 Contas Bancárias:

a) Banco do Brasil S. A. Agência 3665-X Conta nº 80000-7	b) Banco Banestes S. A. Agência 0675 Conta nº 23570138	c) Banco Banestes S. A. Agência 0675 Conta nº 6000004 (Conta Unica) Conta nº 28421410 (recursos vinculados ao FIA da Conta de Aplicação Financeira (AF))
--	--	---

## 4. OBJETIVOS

### 4.1 Objetivo Geral:

Programar a distribuição dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência estadual para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 4.2 Objetivos Específicos:

- Definir a aplicação dos recursos do FIA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CRIAD relacionados com a Política

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Estabelecer as linhas prioritárias na seleção de projetos de forma que as execuções desses projetos deem respostas às demandas das crianças e adolescentes no estado do Espírito Santo, conforme estabelecido no item 5 deste plano;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FIA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

### **5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA**

A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CRIAD, é voltada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais, tendo como base o previsto no Art. 23 da Resolução CRIAD nº 04/2013:

- I - o aprimoramento de projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos consecutivos ou intercalados, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - o acolhimento, sob a forma de guarda de criança e de adolescente, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição Federal e do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III - os programas e projetos de pesquisa, de estudos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

IV - os projetos complementares para capacitação e formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V - o fomento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - as ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - as ações e eventos do CRIAD voltados para efetividade de direitos infanto-juvenis, exceto nos casos vedados nesta Resolução ou em lei.

É vedada utilização dos recursos do FIA para (Art. 24 e 25 - Resolução CRIAD nº 04/2013):

- despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;
- a transferência sem a aprovação expressa da Plenária do CRIAD;
- pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do próprio CRIAD;
- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- investimento em aquisição, construção, aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991) e da adolescência.

### **6. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

A disponibilidade financeira do FIA, em 31 de janeiro de 2023, atingiu o montante de R\$3.270.649,59(três milhões duzentos e setenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	
<b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>SALDO EM JANEIRO DE 2023</b>
Banco do Brasil	<b>R\$ 3.270.649,59</b>
Banestes	

### **7. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória  
Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osório CEP. 29.010-911  
Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail [criad-sedh@sedh.es.gov.br](mailto:criad-sedh@sedh.es.gov.br)

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### PLANO DE APLICAÇÃO 2023

UO 48901 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
PROGRAMA 0039 - PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
AÇÃO 1103 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
OBJETIVO	AÇÕES	METAS	QUANT.	RECURSOS	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL
					Indicadores de resultados	Prazo de execução	
1.Organizar e elaborar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.1 Contratar Instituição para a elaboração e assessoria do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente.	Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente entregue ao ES	1	R\$ 300.000,00	Plano Elaborado	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD/SEDH
2.Mobilizar, sensibilizar, orientar e fortalecer os Conselhos de Direitos e Organizações da Sociedade Civil e do poder público sobre o papel e funcionamento do Sistema de Garantia	2.1 Realizar evento estadual para a articulação e integração dos CMDCA's, CTs com os demais atores e políticas intersetoriais do sistema de garantia de direitos, com distribuição de	Realizar evento com CMDCA's, CTs com os demais atores e políticas intersetoriais do sistema de garantia de direitos, com distribuição de material educativo sobre o ECA,	1	R\$ 100.000,00	Evento Realizado	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD/SEDH

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória  
Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osório CEP. 29.010-911  
Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail [criad-sedh@sedh.es.gov.br](mailto:criad-sedh@sedh.es.gov.br)



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

de Direitos.	material educativo sobre o ECA, CRIAD.	CRIAD.					
	2.2 Capacitar permanente o Comitê de Participação Adolescente (CPA), Conselhos de Direitos Estaduais, Municipais e Conselhos Tutelares	Realizar capacitação permanente o Comitê de Participação Adolescente (CPA), Conselhos de Direitos Estaduais, Municipais e Conselhos Tutelares	10	R\$ 150.000,00	Capacitações realizadas	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD SEDH Rede de Garantia de Direitos
	2.3 Realizar Seminário da Infância e Adolescência com distribuição de material educativo (ECA) para todos os integrantes do sistema de garantia de direitos.	Realizar Seminário da Infância e Adolescência com distribuição de material educativo.	1	R\$ 200.000,00	Seminário realizado	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD SEDH SETADES IASSES Políticas Intersetoriais
	2.4 Garantir a	Aquisição de	32	R\$ 150.000,00	Execução e	Janeiro a	CRIAD

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	execução da conferência e a participação da delegação estadual na XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	materiais necessários para a realização da conferência e às passagens aéreas para participação da Delegação Estadual na XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes.			participação de delegação na Conferência	Dezembro 2023	SEDH
3.Elaborar o diagnóstico da realidade situacional das crianças e adolescentes do ES.	3.1 Contratar Instituição para a elaboração do diagnóstico.	Instituição contratada e entregue ao ES	1	R\$ 300.000,00	Diagnóstico entregue ao ES	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD SEDH
4.Fomentar a Educação em Direitos Humanos.	4.1 Realizar ciclos formativos sobre os programas de atendimento com distribuição do ECA e outros e outros materiais educativos para a comunidade socioeducativa	Realizar ciclos formativos sobre os programas de atendimento com distribuição do ECA e outros	2	R\$ 250.000,00	Ciclos formativos realizados	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD SEDH SETADES IASSES Políticas Intersetoriais

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	(adolescentes e atores do SGD) que vivenciam o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado.						
	4.2 Realizar ciclos formativos sobre programas de atendimento com distribuição do ECA e material educativo para os CMDCA's e CT's	Realizar 2 ciclos formativos sobre programas de atendimento com distribuição do ECA e material educativo para os CMDCA's e CT's	2		Ciclos formativos realizados	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD SEDH SETADES IASSES Políticas Intersectoriais
	4.3 Aquisição de material de divulgação, publicitário e educativo para realização e suporte de ações/campanhas de fortalecimento das políticas públicas	Aquisição/impressão de material de divulgação, publicitário e educativo para realização e suporte de ações/campanhas de fortalecimento das políticas públicas	5 mil Estatutos da Criança e Adolescente ; 6 mil folders tamanho A4 em papel couché sendo 3mil dedicado	R\$ 150.000,00	Materiais entregues em ações /campanhas	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD  SEDH

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

			a explicaçõ es pertinente s ao abuso sexual de crianças e adolescen tes E 3mil destinado s a explicaçõ es pertinente s ao trabalho infantil				
5. Realizar encontros formativos voltados para operadores do Sistema Socioeducativo, com foco nas MSE em sistema aberto e fechado, nas macrorregiões Sul, Norte e Metropolitana	5.1 Realizar um encontro na região sul	Realizar um encontro na região sul	1	R\$ 150.000,00	Encontro na região sul realizado	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD SEDH SETADES IASSES Políticas intersectoriais
	5.2 Realizar um encontro na região norte	Realizar um encontro na região norte	1		Encontro na região norte realizado	Janeiro a Dezembro 2023	
	5.3 Realizar um encontro na região metropolitana.	Realizar um encontro na região metropolitana.	1		Encontro na região metropolitana realizado	Janeiro a Dezembro 2023	

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

6. Realizar a publicação física e ebook de caderno periódico, com publicações e relatos de experiências sobre os direitos da criança e do adolescente e o papel do SGD.	6.1 Contratar editora/instituição para a elaboração do material	Caderno e ebook publicados e disponibilizados, contribuindo na realização dos atendimentos prestados pelo CRIAD	100	R\$ 150.000,00	Cadernos e ebook entregues	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD  SEDH
<b>AÇÃO 2221 - APOIO A PROJETOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>							
7. Apoiar projetos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.	7.1 Elaboração do edital de chamamento público.	Projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente apoiados	5 projetos aprovados por ano	R\$ 1.000.000,00	Edital publicado e projetos apoiados sendo executados	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD  SEDH

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### **ANEXOS**

**ANEXO I) Diagnóstico da realidade**

**ANEXO II) Plano de Ação 2022-2023**

**ANEXO III) Ata plenária ordinária do dia 14/02/2023 que aprova o plano de aplicação do FIA**

**ANEXO IV) Lista de presença da plenária ordinária do dia 14/02/2023**

**Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória  
Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osório CEP. 29.010-911  
Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail [criad-sedh@sedh.es.gov.br](mailto:criad-sedh@sedh.es.gov.br)**

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### **ANEXO I**

# **DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

**Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória**  
**Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osório CEP. 29.010-911**  
**Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail [criad-sedh@sedh.es.gov.br](mailto:criad-sedh@sedh.es.gov.br)**

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### DIAGNÓSTICO 2021/2023



Desenho feito por Ananda, na ciranda realizada pelo Movimento de Atingidos por Barragens no Espírito Santo (MAB-ES). Ela é uma das muitas crianças atingidas pela lama de rejeito de barragem no Espírito Santo, no crime ambiental cometido pela Vale/Samarco/BHP. A criança explica que: Assim, cheia de vida, eram as águas que ela e sua família pescavam e se banhavam. E ecoa o Grito: “Águas para a vida e não para a morte!”

Vitória, 19 de junho de  
2022



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

O diagnóstico é instrumento político, porque não só apresenta dados e análises que indicam as principais demandas, mas **POSSIBILITA** a construção de diálogos e fortalece ações. Neste sentido, indicamos desde já, tratar-se de um diagnóstico preliminar, sendo necessário contratar uma assessoria especializada para **APROFUNDAR** as informações sobre crianças e adolescentes e o sistema de garantia de direitos. Entendemos que precisamos de dados minuciosos para avançarmos no monitoramento e proposição de políticas mais assertivas no campo dos direitos das crianças e adolescentes em nosso estado.

A trajetória evolutiva dos Direitos das Crianças e Adolescentes, teve seus primeiros indícios no contexto internacional, ainda com a Liga das Nações, na Declaração de Genebra. Outros marcos ainda foram importantes, como a criação da primeira organização internacional voltada especificamente para os cuidados com a infância, a United Nations International Child Emergency Fund (UNICEF) em 1946; a Declaração dos Direitos e Deveres do Homem em 1948; e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em 1969. Esta trajetória culminou com um tratado de monumental importância, a Convenção dos Direitos da Criança, inscrita em 1989 - mas que iniciou em 1979, declarado o Ano Internacional da Criança - a qual é fundada em três princípios basilares:

1. a proteção especial e integral como ser em desenvolvimento;
2. a prioridade em preservar a convivência familiar, por ser este lugar ideal para seu desenvolvimento;
3. o comprometimento das nações subscritoras da convenção em assegurar tais direitos com prioridade absoluta.

É neste cenário que se inicia a trajetória do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos no Brasil. A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo por preocupar-se em assegurar direitos fundamentais e essenciais a todos e estabelecer mecanismos para garantir o cumprimento de tais direitos (Machado, 2003). No mesmo espírito de inovação, foram introduzidos ao corpo constitucional, aspectos próprios do princípio da proteção integral, através do artigo 227, que os reconhece como sujeitos de direito e como indivíduos em processo de formação, atribuindo como dever da

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

família, da sociedade e do Estado assegurar seus direitos, “além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990, representa um marco legal e regulatório dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, reafirmando o compromisso assumido com a inserção do Artigo 227 na Constituição Federal de 1988, de proteção especial e integral, oferecendo-lhes um novo “status”, a de serem reconhecidos como sujeitos e **PROTAGONISTAS** de seus direitos e deveres. Portanto, este instrumento normativo veio para colocar em prática as garantias e direitos positivados, reafirmando o compromisso da família, comunidade, da sociedade em geral e do poder público, em garantir com prioridade absoluta “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Artigo 4º do ECA).

Em 1991 temos a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente (CONANDA), por meio da Lei nº 8.242/91. Assim os **CONSELHOS DE DIREITO**, no âmbito nacional, estadual ou municipal, vão ocupando um lugar fundamental na materialização dos direitos, via políticas públicas.

No Estado do Espírito Santo, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes(CRIAD) foi criado pela Lei nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991. Com o advento da Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, o CRIAD passou a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH).

### **CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DADOS**

O Estado do Espírito Santo, possui uma população estimada em 4.108.508 e sua extensão territorial é de 46.074.447 Km<sup>2</sup>, dividido administrativamente em 78 municípios, subdivididos em 10 regionais,dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### Divisão Territorial por Regionais do Estado do Espírito Santo

Legenda	Microrregião	Relação de Municípios
1	Metropolitana	Fundão; Serra; Vitória; Cariacica; Viana; Vila Velha; Guarapari
2	Central Serrana	Itaguaçu; Itarana; Santa Tereza; Santa Maria de Jetibá; Santa Leopoldina
3	Sudoeste Serrana	Laranja da Terra; Afonso Cláudio; Brejetuba; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Domingos Martins; Marechal Floriano
4	Litoral Sul	Alfredo Chaves; Anchieta; Iconha; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Marataízes; Presidente Kennedy
5	Central Sul	Castelo; Vargem Alta; Cachoeiro de Itapemirim; Muqui; Atilio Vivacqua; Apiacá; Mimoso do Sul.
6	Caparaó	Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Muniz Freire; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; Guaçuí; São José do Calçado; Bom Jesus do Norte; Alegre; Jerônimo Monteiro
7	Rio Doce	Sooretama; Rio Bananal; Linhares; Aracruz; João Neiva; Ibirapu
8	Centro-Oeste	Alto do Rio Novo; Pancas; São Gabriel; Vila Valério; São Domingos do Norte; Governador Lindenberg; Marilândia; Colatina; Baixo Gandu; São Roque do Canaã
9	Nordeste	Mucurici; Montanha; Ponto Belo; Pedro Canário; Pinheiros; Boa Esperança; Conceição da Barra; São Mateus; Jaguaré.
10	Noroeste	Ecoporanga; Água Doce do Norte; Vila Pavão; Barra de São Francisco; Nova Venécia; Mantenópolis; Água Branca

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### Divisão Territorial por Regionais da Saúde do Estado do Espírito Santo

Legenda	Microrregião	Relação de Municípios
1	<b>Região Central Norte</b> 29 municípios população total: 971.605	Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto do Rio Novo; Baixo Gandu, Barra de São Francisco; Boa Esperança; Colatina; Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis; Marilândia, Montanha; Mucurici, Nova Venécia, Pancas; Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal; São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão; Vila Valério.
2	<b>Região Metropolitana</b> 23 municípios população total: 2.410.051	Afonso Cláudio, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição de Castelo, Domingos Martins; Fundão, Guarapari, Ibatiba; Ibirapu, Itaguaçu; Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Tereza; Santa Maria de Jetibá; Santa Leopoldina, Serra; Venda Nova do Imigrante, Viana; Vila Velha; Itarana, Vitória.
3	<b>Região Sul</b> 26 municípios população total: 682.396	Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim; Castelo; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iuna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta.

Resolução CJB/ES 153/2020

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

A violência contra crianças e adolescentes é uma preocupante realidade em nosso país, segundo os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (MMFDH), foram registrados um total de 7.447 denúncias de estupro no Brasil nos primeiros cinco meses de 2022. Das vítimas, 5.881 são crianças e adolescentes.

De acordo com os dados da Secretaria de Estado de Saúde (SESA), no nosso estado foram registradas cerca de 1.600 fichas de violência na população de zero a 19 anos em 2022, enquanto em 2021, nos quatro primeiros meses do ano foram registradas 519 notificações, e em todo o ano de 2020, um total de 495 ocorrências. Ainda segundo a SESA, entre as notificações mais comuns estão a violência autoprovocada, representando cerca de 30% do total de fichas; a violência física, representando cerca de 26%; e o estupro, com cerca de 18% das notificações. O sexo feminino representa mais da maioria dos registros, segundo o órgão.

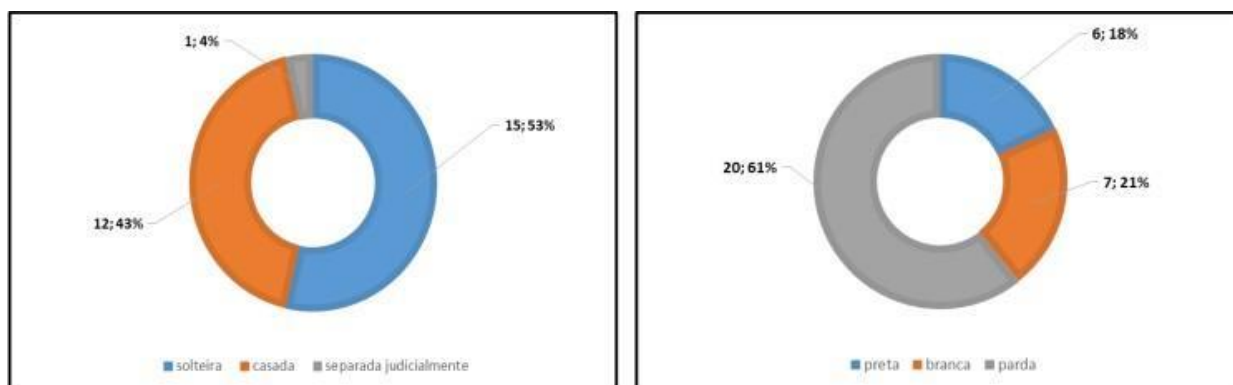
Já os dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), apontam que de janeiro a agosto de 2021, ocorreram 71 homicídios contra crianças e adolescentes no Espírito Santo, com média de um registro a cada três dias. Foram 24 casos contra jovens de 17 anos de idade; 20 contra os de 16 anos; e 12 contra adolescentes de 15 anos. Na faixa de 13 a 14 anos, foram quatro homicídios para cada idade. Entre as crianças de 1 a 10 anos, aconteceram sete homicídios. Os números são dos municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha, Linhares e Vitória.

A mortalidade relacionada à gravidez, parto e puerpério, ocupa a oitava causa de mortalidade em mulheres em idade fértil no Espírito Santo, de acordo com dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde. É considerado óbito materno a morte de mulher, ocorrida durante a gestação ou até 42 dias após o seu término, devida a quaisquer causas relacionadas com o seu desenvolvimento ou agravada no seu curso, inclusive por medidas adotadas durante a gravidez, independentemente de sua duração ou da localização, excluídas as acidentais ou incidentais.



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)



Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), 2021.

Nos últimos cinco anos, o percentual de óbitos de mães adolescentes, entre 10 e 19 anos, em relação ao total de óbitos maternos de todas as faixas etárias no Espírito Santo, sofreu uma redução de 5% (11,1% para 6,5%). Com isso, percebe-se um avanço aos cuidados necessários às adolescentes grávidas durante o pré-natal, que também está interligado com a queda na mortalidade infantil no Estado.

Nascidos vivos de mães até 19 anos no Espírito Santo



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

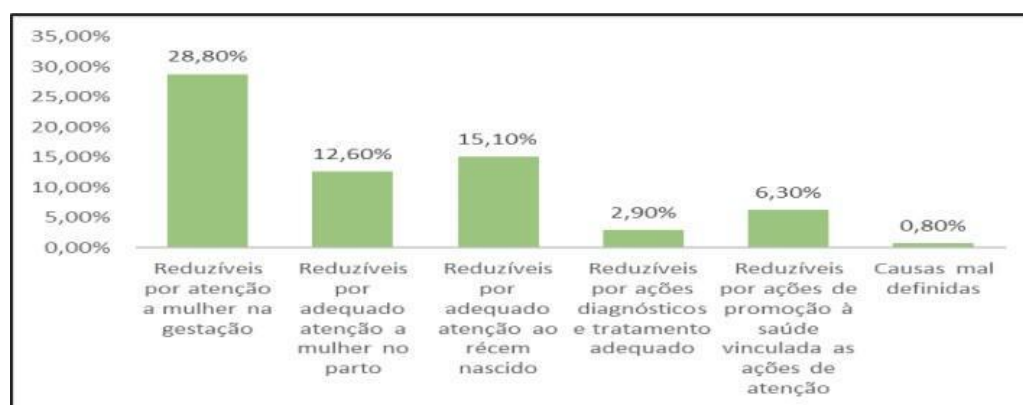
### Taxa de mortalidade infantil e neonatal no ES

ANO	MORTALIDADE INFANTIL	MORTALIDADE NEONATAL
2018	10,5%	7,3%
2019	10,4%	7,0%
2020	9,7%	6,9%

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc), 2021.

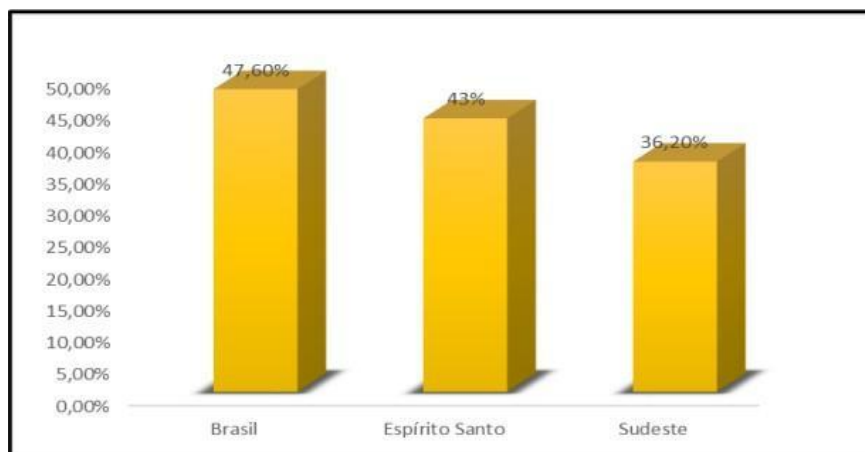
Elaboração: Secretaria de Estado de Saúde-ES (SESA)

Na figura abaixo, podemos verificar a proporção de óbitos de menores de um ano de idade por causas evitáveis no ES.



Fonte: SINASC, 2021

Dentre as crianças na primeira infância, em domicílios do Espírito Santo, com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo, 43% encontram-se em situação de pobreza, sendo 51% crianças negras.



Fonte: Plataforma Observa- Observatório do Marco Legal da Primeira Infância, 2021.

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Microrregião	Nº de famílias inscritas	Famílias com crianças menores de 6 anos	Famílias pobres com crianças menores de 6 anos	Famílias extremamente pobres com crianças menores de 6 anos
Caparaó	26.174	7.499	7.149	4.708
Central Serrana	10.390	2.718	2.465	1.483
Central Sul	30.247	7.557	7.087	5.065
Centro-Oeste	32.070	8.219	7.386	4.223
Litoral Sul	22.909	6.187	5.888	4.255
Metropolitana	164.958	49.698	47.300	35.886
Nordeste	46.964	11.455	10.778	7.885
Noroeste	26.434	6.191	5.657	4.032
Rio Doce	39.584	11.088	9.934	6.597
Sudoeste Serrana	15.379	4.161	3.848	2.385
<b>ESPÍRITO SANTO</b>	<b>415.109</b>	<b>114.773</b>	<b>107.492</b>	<b>76.519</b>

Fonte: CadÚnico, 2021  
Compilação de dados IJSN  
Elaboração SETADES

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), em seu portal da transparência, indica que mais de **320 mil crianças** foram registradas sem o nome paterno durante a pandemia. No Espírito Santo, foram expedidos **24.468** registros de nascimento em 2022, sendo que **7.654** crianças foram registradas **SEM** o nome do pai entre 2020 e 2022.

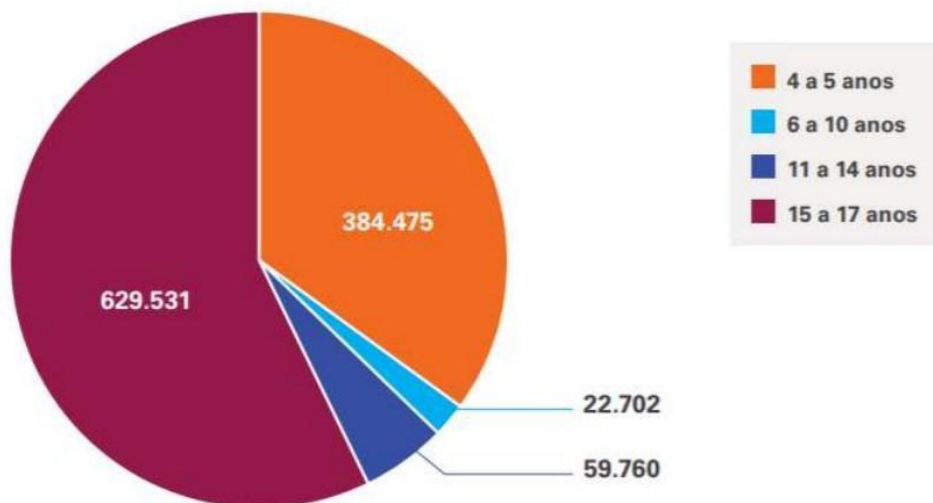
Segundo o relatório "De Olho nas Metas", do movimento Todos pela Educação (TPE), dos **3,6 milhões de CRIANÇAS E JOVENS FORA DA ESCOLA NO PAÍS**, **70.570** estão no Espírito Santo. No estado, o déficit é grande entre os jovens com idades entre 15 e 17 anos (34.519) e crianças de quatro a cinco anos (20.289). Qualquer política educacional que busque a inclusão desta população só será efetiva se articulada às outras políticas públicas, como: saúde, habitação, renda, entre outras, pois entendemos que a evasão e o abandono escolar são desafios intersetoriais, isto é, que extrapolam os limites da sala de aula.

Ao analisarmos os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad IBGE 2019), observamos que as parcelas da população em idade escolar mais **EXCLUÍDAS**, se concentram entre as **crianças de 4 e 5 anos e entre os adolescentes de 15 a 17 anos**, conforme mostra o gráfico abaixo.

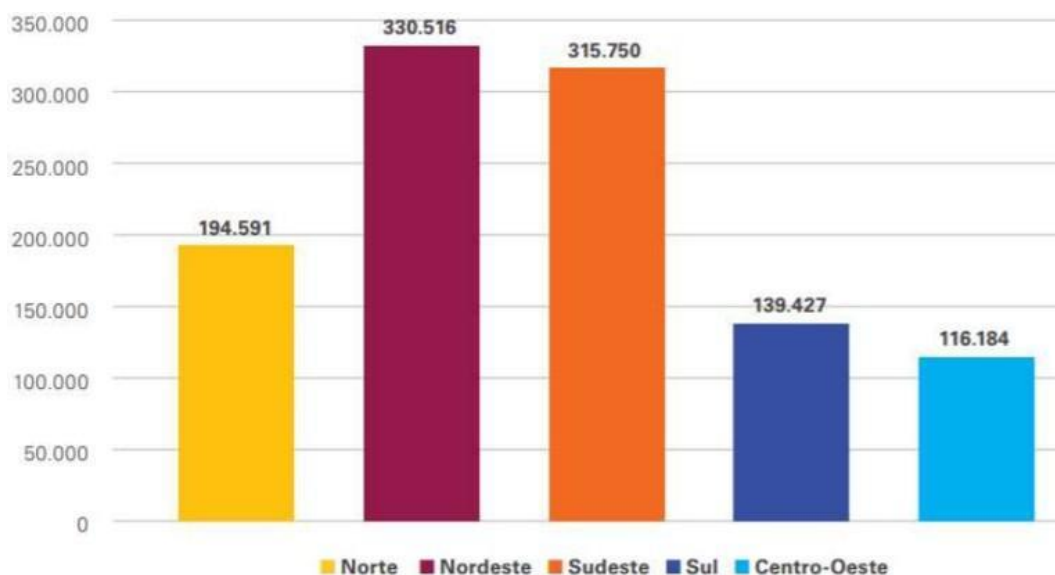


## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)



O gráfico abaixo aponta o quantitativo de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola, por regiões.



A educação infantil engloba as crianças de zero a cinco anos, abrangendo a creche (de zero a três anos) e a pré-escola (quatro e cinco anos). A educação básica tornou-se obrigatória aos quatro anos de idade, e assim, passou-se a buscar a universalização do ensino a partir dessa idade, além da ampliação do acesso à creche para a faixa etária de zero a três anos. (Fonte: IBGE).

No estado, apenas **36% das CRIANÇAS** de 0 a 3 anos possuem acesso a creches, enquanto 95%

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

das crianças de 4 a 5 anos possuem acesso a pré-escola de acordo com os dados do INEP, de 2021. É importante ressaltar que os dados apontam que em todas as faixas etárias, a taxa de escolarização de crianças brancas é mais elevada do que em relação às **CRIANÇAS NEGRAS**.

Em números absolutos, crianças e adolescentes de 4 a 17 anos autodeclaradas(os) pretas(os), pardas(os) e indígenas, excluídos da escola, somam **781.577** indivíduos, correspondendo a **71,3%** de crianças e adolescentes fora da escola em nosso país. Destes, **61,9%** vivem em famílias com renda domiciliar per capita de até 1/2 salário-mínimo, havendo, portanto, alta relação entre raça, cor e pobreza.

De acordo com o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), o trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior à mínima legal.

Embora o termo “infantil” nos remeta apenas a crianças, a expressão “trabalho infantil” engloba a utilização da mão de obra de crianças e adolescentes. A adoção do “infantil” decorre do que estabelece a Convenção sobre os Direitos da Criança, segundo a qual criança é toda e qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

O número de crianças de 5 a 17 anos que realizam trabalhos perigosos, isto é, todo trabalho suscetível a prejudicar a saúde, segurança ou moral, aumentou em 6,5 milhões desde 2016, atingindo 79 milhões em 2021.

No Brasil, o trabalho é permitido para pessoas a partir de 16 anos, exceto na condição de aprendiz (14 anos), conforme estabelecido na Constituição Federal. É Nítido nas ruas das capitais do nosso país que crise econômica e a pandemia da Covid-19 contribuiu para o aumento da pobreza e da extrema pobreza, intrinsecamente associados ao aumento de casos de trabalho infantil.

Além de apresentar o total de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no País e a parcela submetida às piores formas de exploração, o IBGE mapeou outros fatores que dão uma dimensão relevante do cenário a ser enfrentado. Em 2019, a situação era a seguinte:

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

- 1,3 milhão de crianças e adolescentes atuavam em atividades econômicas e 463 mil em atividades de autoconsumo.
- 21,3% tinham de 5 a 13 anos; 25%, 14 e 15 anos; e 53,7%, 16 e 17 anos.
- 66,4% eram do sexo masculino, e 33,6%, do feminino.
- 66,1% eram pretos ou pardos, e 32,8%, brancos.
- Cerca de 25% dos(as) adolescentes de 16 a 17 anos cumpriam jornada superior a 40 horas.
- Na população de 5 a 17 anos de idade, 96,6% estavam na escola, mas entre as crianças e adolescentes em trabalho infantil, essa estimativa cai para 86,1%.
- As meninas recebiam 87,9% do rendimento dos meninos.
- R \$559 equivale ao rendimento médio das crianças e dos(as) adolescentes de cor branca. Entre os(as) de cor preta ou parda, o valor era de R \$467.
- 92,7 mil crianças e adolescentes estavam ocupados(as) como trabalhadores(as) domésticos(as) (proibido até os 18 anos e considerado uma das piores formas).
- 19,8 milhões de pessoas com idades entre 5 e 17 anos (51,8% dessa população) realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas. O maior percentual de realização dessas tarefas estava no grupo de 16 e 17 anos (76,9%), seguido pelas pessoas de 14 e 15 anos (74,8%) e pelas de 5 a 13 anos (39,9%). Entre as mulheres, esse percentual era de 57,5% e, entre os homens, era de 46,4%.
- 722 mil adolescentes de 16 e 17 anos estavam em trabalhos informais, o que representa uma taxa de informalidade de 74,1% nesse grupo etário.
- Agricultura e comércio e reparação foram as atividades que reuniram, respectivamente, 24,2% e 27,4% das crianças e dos(as) adolescentes em situação de trabalho infantil. Em serviços domésticos, a estimativa era de 7,1%.

No nosso país é um desafio combater o trabalho infantil pois, uma parcela significativa da população, possui o entendimento que o trabalho infantil pode ser benéfico, e é comum escutarmos a frase que é melhor trabalhar do que roubar! numa louca panaceia onde o trabalho infantil seria uma forma de prevenção a atos infracionais.

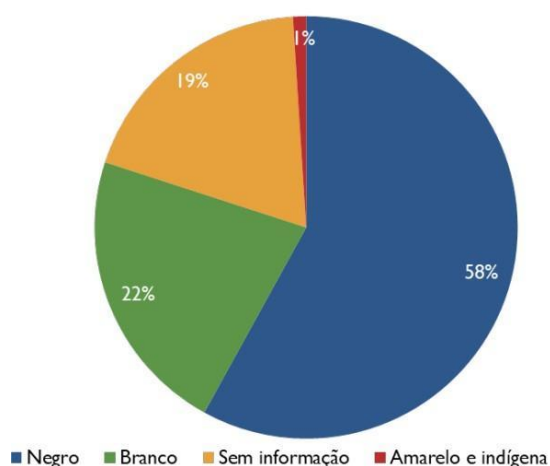
A Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), além de definir responsabilidades dos diferentes entes federativos, organizou e estabeleceu princípios, regras e critérios para a execução de medidas socioeducativas. Atualmente no Brasil, o Sinase atendeu mais de 46 mil adolescentes em conflito com a lei. A taxa de reincidência é de 17,4%. Os

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

dados também indicam que 95,5% do total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no país são do sexo masculino e 58% são negros. No total, 23 mil profissionais, entre técnicos e agentes, atuam nas 484 unidades espalhadas pelo país, sendo 417 masculinas, 33 femininas e 34 unidades mistas.

Gráfico raça/cor no sistema socioeducativo de ambos os sexos (Brasil)



Mapa das Unidades Socioeducativas do Espírito Santo

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)



### UNIDADES DE INTERNAÇÃO MASCULINAS:

- UNIS Norte em Linhares
- CSE e UNIS em Cariacica
- UNIMETRO em Vila Velha
- UNIS Sul em Cachoeiro de Itapemirim

### UNIDADES PROVISÓRIAS MASCULINAS:

- UNIP Norte em Linhares
- UNIP Sul em Cachoeiro de Itapemirim
- UNIP I e UNIP II em Cariacica

### UNIDADE FEMININA DE ATENDIMENTO INICIAL, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO:

- UFI em Cariacica

### UNIDADES DE SEMILIBERDADE:

- Unidade de Semiliberdade em Serra
- Unidade de Semiliberdade em Vila Velha

### UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL:

- CIASE em Vitória

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Recente pesquisa realizada pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) sobre o sistema socioeducativo do Espírito Santo, aponta que a maioria dos(as) socioeducandos são do sexo masculino (98%), com idade média de 17,6 anos e 81,7% são pretos ou pardos. No momento da apreensão, 52,7% tinham a mãe como responsável legal e 70% moravam só com a mãe. No momento da internação, 73% deles não estavam estudando. O principal motivo apontado pelos próprios adolescentes para o abandono escolar foi a falta de interesse em estudar (40,3%). Os dados ainda apontam que 15% dos jovens possuem filhos, sendo que 22% deles têm mais de um filho, e 82% já trabalharam antes da apreensão.

Os principais delitos que levam os adolescentes jovens ao sistema estão relacionados ao tráfico de drogas (35,4%), seguido de roubo (23,5%), porte ilegal de arma de fogo (11,1%) e homicídios (9,4%). Apenas 7,3% declararam terem se envolvido com tráfico para manter o próprio vício. A principal relação com as drogas, apontadas pelos próprios socioeducandos, foi o tráfico como meio de vida (51,4%) Desses, apenas 12,6% se declararam dependentes e 41% fazem uso esporádico de entorpecentes.

A pesquisa mostra que estes meninos e meninas cresceram em um contexto violento, onde 83% afirmam já terem tido alguma pessoa próxima ou da família assassinada, 77,2% já terem visto pessoas armadas em seu bairro e 73,8% já terem ouvido disparo de arma de fogo.

A esta realidade, soma-se a crise econômica aprofundada pela pandemia, que afetou as famílias brasileiras. Muitas precisaram se mudar, ou pior, perderam suas moradias. Dados apontados pela campanha Despejo Zero, mostram um crescimento de **340%** no número de famílias despejadas de suas moradias entre agosto de 2020 e agosto de 2021.

É importante salientar que a desigualdade e a vulnerabilidade socioeconômicas são fatores que influenciam diretamente nos motivos da exclusão da rede de proteção e de garantia de direitos.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça mostram que **279** crianças disponíveis para adoção têm até dois anos. Mais de **2,6 mil têm oito anos ou mais**, sendo que a principal faixa é dos adolescentes com mais de 16 anos. 17,6% do total enfrenta problemas de saúde e 17,4% possuem algum tipo de deficiência. Além disso, mais da metade das crianças e adolescentes têm irmãos.



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Segundo dados do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, das **101** crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Estado, **21** possuem algum tipo de deficiência; **73** têm mais de 6 anos e 56 possuem irmãos - desses, **18** possuem mais de 3 irmãos.

A Resolução 113/2016 do CONANDA, trata dos parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), de modo a delinear o papel dos atores na operacionalização das políticas públicas, direcionadas à efetivação das garantias e direitos fundamentais, preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

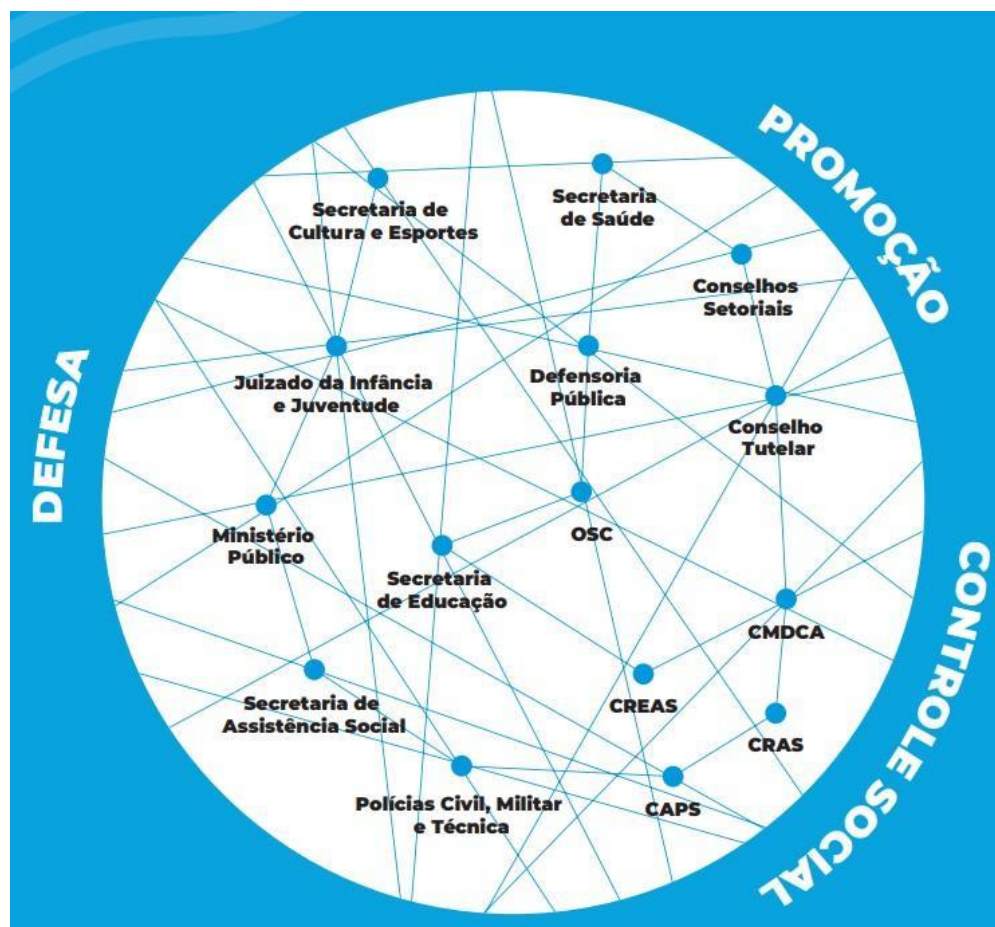
A Lei 13.431/2017, fortalece o SGDCA e organiza especificamente o atendimento integrado à criança e ao adolescente que foi vítima ou testemunha de violência. O Decreto n.º 9.603, de 2018, que regulamenta a lei, estabelece que os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa do SGDCA compõem o sistema e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

No entanto, como afirma VERONESE, 1997, [...]a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só não consegue mudar as estruturas. Antes há que conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados.

O diagnóstico é convocatório e mediador na definição de programas e projetos para mudar a realidade de crianças e adolescentes, no entanto, nada acontece se não houver a mobilização dos órgãos dos poderes públicos e da sociedade civil, pois a realidade anunciada pode exigir reconciliação institucional, planejamento intersetorial, alinhamento conceitual, redefinição de papéis e atribuições, revisão orçamentária, processos orientativos e formativos a partir dos eixos estratégicos de ação - **Defesa, Controle e Promoção dos direitos das crianças e adolescentes.**

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)



Entendemos que uma das maiores dificuldades para implementação de políticas públicas eficazes na área da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, é a ausência de um planejamento bem estruturado, com base em dados científicos. Ou seja, um diagnóstico social, cujos indicadores retratam e evidenciam as maiores vulnerabilidades e ameaças de violações dos direitos da criança e do adolescente, e de igual forma, as que afetam suas famílias e seus contextos sociais.

**Obs.:** A classificação racial adotada nos levantamentos está de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consideradas as opções para categoria cor/raça (preta, parda, branca, indígena e amarela).



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### Referências

ARRUDA, Jalusa Silva de Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil, <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/51140/51140.PDF>

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. <http://www.atlasbrasil.org.br/>

CONANDA. Resolução nº 113. Disponível em:

[http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini\\_cd/pdfs/Res\\_113\\_CONANDA.pdf](http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf)

\_\_\_\_\_. Resolução 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução n.º 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cobertura da Atenção Primária Aumenta, acessado em 10/06/2022, às 16:04h:

<https://www.es.gov.br/Noticia/cobertura-da-atencao-primaria-aumenta-no-estado#:~:text=Atualmente%2C%20o%20Esp%C3%ADrito%20Santo%20conta,Prim%C3%A1ria%20dos%2078%20munic%C3%ADpios%20capixabas.>

CNJ, 2016. <https://www.cnj.jus.br/Acessado> em: 15 de junho de 2022

Dados sobre Socioeducação no Espírito Santo, acessado em

17/06/2022, às 23h <https://iases.es.gov.br/unidades-2>

<http://www.ijsn.es.gov.br/artigos/5323-ijsn-lanca-perfil-dos-socioeducandos-do-iases>

<http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/6580>

Dados sobre registro de nascimento, acessado em

15/06/2022, às 19h

<https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>

<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

<https://cidades.ibge.gov.br/>

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>

Ministério da Saúde. DATASUS. MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10sp.def>

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. São Paulo:2003.

Portal Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, acessado em 16/06/ 2022

às 18h <http://ens.ceaq.unb.br/sinase/ens2/>

Sítio do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, notícia Crianças e Adolescentes são 79% das Vítimas em Denúncias de Estupro Registradas no Disque 100:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/criancas-e-adolescentes-sao-79-das-vitimas-e-m-denuncias-de-estupro-registradas-no-disque-100>

VERONESE, Josiane Rose Petry. Temas de Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: Ltr, 1997.

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

**ANEXO II**

**PLANO DE AÇÃO 2022-2023**

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### **I – APRESENTAÇÃO**

O CRIAD é responsável pela formulação, proposição, controle e fiscalização da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no estado do Espírito Santo. Desta forma, a liberação dos recursos existentes no FIA só poderá ocorrer mediante um Plano de Ação e um Plano de Aplicação aprovado pelo CRIAD, visando atender as demandas da Política de atendimento à criança e ao adolescente no estado do Espírito Santo. Um plano de ação é um documento no qual são registradas informações sobre as tarefas a serem feitas. A ideia é padronizar o trabalho, de maneira a se criar uma rotina para os colaboradores.

A definição das prioridades deste Plano tem como base no diagnóstico da realidade em 2021 (ANEXO I). A atual gestão do CRIAD (2021-2023) reavaliou o Plano de Ação que foi publicado em 2019 e atualizou as ações a serem desenvolvidas por meio do Plano de Ação 2022-2023, aprovado na 6ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 21 de junho de 2022 (ANEXO III E IV), e que pode ser acessado nesta página: <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad>.

A reavaliação do Plano baseou-se no contato realizado pelo CRIAD junto aos órgãos estaduais que possuem ações voltadas para a área da infância e adolescência, bem como das deliberações da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (XI CEDCA) realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2019 (ANEXO V), sendo esta considerada uma atualização do diagnóstico situacional.

Este Plano de Ação subsidia e estabelece o Plano de Aplicação do FIA .

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### **II – INTRODUÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 8.069/1990, representa um marco legal e regulatório dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, reafirmando o compromisso assumido com a inserção do Artigo 227 na Constituição Federal de 1988, de proteção especial e integral, oferecendo-lhes um novo “status”, a de serem reconhecidos como sujeitos e PROTAGONISTAS de seus direitos e deveres. Portanto, este instrumento normativo veio para colocar em prática as garantias e direitos positivados, reafirmando o compromisso da família, comunidade, da sociedade em geral e do poder público, em garantir com prioridade absoluta “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Artigo 4º do ECA).

Em 1991 temos a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente (CONANDA), por meio da Lei nº 8.242/91. Assim os CONSELHOS DE DIREITO, no âmbito nacional, estadual ou municipal, vão ocupando um lugar fundamental na materialização dos direitos, via políticas públicas. No Estado do Espírito Santo, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes foi criado pela Lei nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991. Com o advento da Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, o CRIAD passou a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH).

O FIA integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Nenhum recurso do FIA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), a qual o Fundo está vinculado administrativamente (conforme Lei Complementar nº 830,

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

de 05 de julho de 2016, Art. 14), é responsável pela liberação, repasse dos recursos, prestações de contas e pela contabilidade do Fundo.

O FIA foi criado pela Lei Estadual nº 4.653, de 24 de junho de 1992 (alterada pela Lei nº 10.954, de 12 de dezembro de 2018), e regulamentado pelo Decreto nº 3.447- N, de 09 de dezembro de 1992. Os parâmetros de funcionamento do FIA estão descritos na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), bem como na Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

O FIA é vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização por meio de plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90.

### **III – OBJETIVO**

Planejar as ações governamentais e não governamentais que devem ser tomadas para garantir e contribuir o funcionamento das medidas necessárias e prioritárias para para Infância e Adolescência no estado do Espírito Santo com a distribuição programada dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência deliberadas pelo CRIAD.

### **IV – PLANO DE AÇÃO**

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

UO 48901 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
PROGRAMA 0039 - PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
AÇÃO 1103 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
OBJETIVO	AÇÕES	METAS	QUANT.	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL
				Indicadores de resultados	Prazo de execução	
1.Organizar e elaborar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.1 Contratar Instituição para a elaboração e assessoria do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente.	Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente entregue ao ES	1	Plano Elaborado	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	SEDH CRIAD
2.Mobilizar, sensibilizar, orientar e fortalecer os Conselhos de Direitos e Organizações da Sociedade Civil e do poder público sobre o papel e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos.	2.1 Realizar evento estadual para a articulação e integração dos CMDCA's, CTs com os demais atores e políticas intersectoriais do sistema de garantia de direitos, com distribuição de material educativo sobre o ECA, CRIAD.	Realizar evento com CMDCA's, CTs com os demais atores e políticas intersectoriais do sistema de garantia de direitos, com distribuição de material educativo sobre o ECA, CRIAD.	2 (01 evento por ano)	Evento Realizado	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	CRIAD SEDH
	2.2 Capacitar permanente o Comitê de Participação	Realizar Capacitação permanente o Comitê de	20 (10 encontros formativos por	Capacitações realizadas	Janeiro 2022 a Dezembro	CRIAD

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	Adolescente (CPA), Conselhos de Direitos Estaduais, Municipais e Conselhos Tutelares	Participação Adolescente (CPA), Conselhos de Direitos Estaduais, Municipais e Conselhos Tutelares	ano)		2023	SEDH  Rede de Garantia de Direitos
	2.3 Realizar Seminário da Infância e Adolescência com distribuição de material educativo (ECA) para todos os integrantes do sistema de garantia de direitos.	Realizar Seminário da Infância e Adolescência com distribuição de material educativo.	2 (01 seminário por ano)	Seminário realizado	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	CRIAD SEDH SETADES IASES  Políticas Intersectoriais
	2.4 Garantir a participação da delegação estadual na XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Aquisição de passagens aéreas para participação da Delegação Estadual na XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes.	32	Participação na Conferência Nacional	Janeiro a Dezembro 2023	CRIAD SEDH
3.Elaborar o diagnóstico da realidade situacional das crianças e adolescentes do ES.	3.1 Contratar Instituição para a elaboração do diagnóstico.	Instituição contratada e diagnóstico entregue ao ES	1	Diagnóstico entregue ao ES	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	CRIAD  SEDH



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

4.Fomentar a Educação em Direitos Humanos.	4.1 Realizar ciclos formativos sobre os programas de atendimento com distribuição do ECA e outros e outros materiais educativos para a comunidade socioeducativa (adolescentes e atores do SGD) que vivenciam o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado.	Realizar ciclos formativos sobre os programas de atendimento com distribuição do ECA e outros	4 (02 ciclos formativos por ano)	Ciclos formativos realizados	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	CRIAD  SEDH SETADES IASES Políticas Intersectoriais
	4.2 Realizar ciclos formativos sobre programas de atendimento com distribuição do ECA e material educativo para os CMDCA's e CT's	Realizar 2 ciclos formativos sobre programas de atendimento com distribuição do ECA e material educativo para os CMDCA's e CT's	4 (02 ciclos formativos por ano)	Ciclos formativos realizados	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	CRIAD  SEDH SETADES IASES Políticas Intersectoriais
	4.3 Aquisição de material de divulgação, publicitário e educativo para realização e suporte de ações/campanhas de	Aquisição e impressão de material de divulgação, publicitário e educativo para realização e suporte de ações/campanhas de	5 mil Estatutos da Criança e Adolescente ; 6 mil folders tamanho A4 em papel couché sendo	Materiais entregues em ações /campanhas	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	CRIAD  SEDH

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	Fortalecimento das políticas públicas	Fortalecimento das políticas públicas	3 mil dedicado a explicações pertinentes ao abuso sexual de crianças e adolescentes E 3mil destinados a explicações pertinentes ao trabalho infantil			
5. Realizar encontros formativos voltados para operadores do Sistema Socioeducativo, com foco nas MSE em sistema aberto e fechado, nas macrorregiões Sul, Norte e Metropolitana	5.1 Realizar um encontro na região sul	Realizar um encontro na região sul	2 (01 encontro por ano)	Encontro na região sul realizado	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	CRIAD  SEDH SETADES IASSES  Políticas intersetoriais
	5.2 Realizar um encontro na região norte	Realizar um encontro na região norte	2 (01 encontro por ano)	Encontro na região norte realizado	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	
	5.3 Realizar um encontro na região metropolitana.	Realizar um encontro na região metropolitana.	2 (01 encontro por ano)	Encontro na região metropolitana realizado	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

6. Realizar a publicação física e ebook de caderno periódico, com publicações e relatos de experiências sobre os direitos da criança e do adolescente e o papel do SGD.	6.1 Contratar editora/instituição para a elaboração do material	Caderno e ebook publicados e disponibilizados, contribuindo na realização dos atendimentos prestados pelo CRIAD	200 (100 cadernos por ano)	Cadernos e ebook entregues	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	CRIAD/SEDH
<b>AÇÃO 2221 - APOIO A PROJETOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>						
7. Apoiar projetos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.	7.1 Elaboração do edital de chamamento público.	Projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente apoiados	5 projetos aprovados por ano	Edital publicado e projetos apoiados sendo executados	Janeiro 2022 a Dezembro 2023	CRIAD/SEDH

### V – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FIA EM 31 DE MAIO DE 2022</b>	<b>TOTAL DE PREVISIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FIA EM TODO O ANO DE 2023</b>
R\$3.270.649,59 (três milhões duzentos e setenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).	3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais)

### V – CONSIDERAÇÃO FINAL

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

A Constituição Federal de 1988, é uma conquista de movimentos sociais contra o autoritarismo e a ditadura, tem entre os fundamentos da República a dignidade da pessoa. Em seu artigo 227 estabelece os direitos a crianças e adolescentes como prioridade absoluta. Assim, este Plano de Ação propõe, portanto, ações pautadas na proteção integral às crianças e aos adolescentes, não se restringindo, apenas à atenção após os direitos serem violados, mas antecipando-se à violação. Destaca-se que o princípio internacional de proteção integral às crianças e aos adolescentes ampliou garantias de direitos e de mecanismos de proteção em um nível capilar e preventivo. Por fim, ressalta-se ainda que este Plano de Ação foi organizado para o exercício do ano de 2022 e 2023 e todas as ações que envolvem o recurso do do FIA serão priorizadas a iniciarem no ano de 2022 mesmo as que se concretizem apenas no ano de 2023.

**ANEXOS III e IV)**

# **ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA**



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991).

### 14ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO.

Aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, via Zoom, reuniram-se os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo, para a 14ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho, estando presentes no ato seguintes conselheiros: **PODER PÚBLICO:** Aline Passos de Oliveira – Titular/SEDH; Claudia Pessin Machado Vieira – Titular/SETADES; Simone Dias Ferreira – Titular/SESA - **SOCIEDADE CIVIL:** Adriana Elisa de Alencar Macedo – Titular/ CRP-16/ES; Keila Bárbara Ribeiro da Silva – Titular/Instituto Raízes; Inayha Cristina Alves Dalvi – Titular/ SINDPSI-ES; Marta Falqueto – Suplente/CDDH; Sônia Da Silva Amâncio – Titular/CAOCA - **COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE:** Arthur da Silva Campos - Titular; Heloisa Amorim Matheus - Suplente; Kaaren Stheffany Ferreira Silva – Suplente. **JUSTIFICATIVAS:** Nathalya Galvão Valejo – Titular/IASES - **ORDEM DO DIA: 1ª PAUTA** – A presidenta informa que como o conselho ficou sem Secretária Executiva, as atas serão aprovadas na próxima plenária. - **2ª PAUTA** – A presidenta informa que será publicado no site da Sedh um material referente a campanha mpanha Nacional de Proteção a Crianças e Adolescentes no Carnaval de 2023. Com o slogan “Pule, brinque e cuide. Unidos pela proteção de crianças e adolescentes”, a campanha aborda principalmente o Enfrentamento à Violência Sexual, com ênfase na Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o Combate ao Trabalho Infantil. Repassa, também, sobre a ruenião com a OAB e Defensoria Pública referente a Adin sobre o armamento na socioeducação. Que a OAB está elaborando um parecer que passará para a comissão de Constituição e Justiça da OAB, sendo aprovado, ele passa pelo pleno do CRIAD e aprovado ou não segue os trâmites. A outra reunião ocorreu com o Ministério Público e os conselhos municipais, foi disponibilizado alguns materias que serão encaminhados aos conselheiros. Foi agendado para o dia 03 de março uma reunião entro o Criad, Ministério Público e o Ministério Público Eleitoral para tratar das urnas. A Presidenta informa que bem bacana a atividade do Criad no bloco da Proteção e teve a participação de muitos municípios. **3º Pauta** – A presidenta informa que em outubro foi protocolado via Edoc’s o Edital do Fia. É preciso aprovar o Plano de Ação e Aplicação do FIA 2023. O Plano é apresentado. Plano de Ação e Aplicação do FIA 2023 é aprovado por unanimidade. A conselheira Milla fala sobre a importância de entender os desafios que permeam a execução do fia, cobrando a utilização do recurso via Secretaria de Direitos Humanos. A Presidenta sugere que na próxima plenária a Secretária de Direitos Humanos esteja presente, sendo feito um convite para esta e o Ministério Público. Eva sugere um ofício a Promotoria relatando as situações. **4º Pauta-** Inayha faz a prestação de contas do Fia (segundo, terceiro e quarto trimestre), que também é uma continuidade da comissão do Fia. Informa que a minuta já está pronta e apresenta a Resolução para ser aprovada ou não pelo Pleno. Inayha informa que pela Resolução será preciso criar um GT. Após alterações na minuta da resolução o Pleno aprova a criação do GT e a minuta da Resolução. **5º Pauta-** Comitê de Participação de Adolescentes,



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991).

touxeram o tema para a plenária Direito da Criança e Adolescente de aprendizagem e violência escolar, que será discutido na próxima plenária. **6º Pauta-** A Presidenta informa que as reuniões do Criad continuarão a ser realizadas na última quinta-feira do mês e o calendário será publicado no site da Sedh. Solicita que as comissões enviem as datas das reuniões para a secretária executiva incluir no calendário. Tendo em vista que muitos conselhos em janeiro entram em recesso, é consultado o pleno para saber se o Criad se reunirá em janeiro. O Pleno aprova reunião em janeiro do Criad de forma virtual. Calendário aprovado pelo pleno. **7º Pauta-** Thauan faz o relato sobre a visita com CMDCA e CT de Aracruz: em virtude da violência no ambiente escolar. Sobre a escuta foi constatado falas com medo e de terror. Que logo após o ataque, os Conselheiros Tutelares também foram chamados juntos com o Samu e a Polícia. Que a sede do Conselho Tutelar na região não consta com recepcionista, serviço de limpeza de nem segurança. Sugere como encaminhamento que notifique o município e que também faça uma aproximação e uma carta de apoio.

- 1) Leitura da Ata da plenária anterior e aprovação da Pauta do dia;
- 2) Informes;
- 3) Plano de Ação e Aplicação do FIA 2023;
- 4) Prestação de contas FIA;
- 5) Trabalho das Comissões.

Nada mais houve a tratar, encerrou-se a presente ata, a qual segue subscrita por minha pessoa, Polliana Passon Vervloet Torres, e será assinada por mim e os conselheiros presentes nesta reunião.

---

**KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA**

Presidenta do CRIAD

---

**MILLA PIÃO MOREIRA DA SILVA**

Vice-presidente

---

**INAYHA CRISTINA ALVES DALVI**

Secretária Geral

---

**ELAINE DELBONI DE FREITAS**



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991).

Secretária Executiva

---

**ALINE PASSOS DE OLIVEIRA – TITULAR/SEDH**

---

**CLAUDIA PESSIN MACHADO VIEIRA – TITULAR/SETADES**

---

**SIMONE DIAS FERREIRA – TITULAR/SESA**

---

**ADRIANA ELISA DE ALENCAR MACEDO – TITULAR/ CRP-16/ES**

---

**MARTA FALQUETO – SUPLENTE/CDDH**

---

**SÔNIA DA SILVA AMÂNCIO – TITULAR/CAOCA**

---

**ARTHUR DA SILVA CAMPOS – TITULAR**

---

**HELOISA AMORIM MATHEUS – SUPLENTE**

---

**KAAREN STHEFFANY FERREIRA SILVA – SUPLENTE**